



Cajamar, 24 de fevereiro de 2.023

MEMO SMISP nº 0362/23

Á

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

A/C: Departamento de Compras e Licitações

Assunto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura: recapeamento asfáltico de vias públicas urbanas, contemplando as Ruas Milck Félix, Franca e João de Moraes Tavares, Bairro Parque Panorama, Distrito do Polvilho.

Referências: Processo Administrativo: 11.050/2.022
Concorrência Pública: 14/22

Prezados Senhores,

Em razão dos recursos administrativos interpostos em face da decisão da comissão em classificar em primeiro lugar a empresa **CONCREAR SERVIÇOS EIRELLI EPP**, por parte das empresas **TECHNOVA COMÉRCIO E LOCAÇÕES NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO LTDA** e ainda, **MGG CONSTRUTORA EIRELI**, documentos anexados aos autos, respectivamente, através das fls. (328 a 331) e fls. (346 a 351); com base no documento despachado pelo Departamento de Compras e Licitações (fl. 360 dos autos); ressaltamos que: a empresa **CONCREAR SERVIÇOS EIRELLI EPP**, não cumpriu de forma satisfatória e integralmente o Contrato Administrativo nº 122/2021 – cujo objeto trata-se da pavimentação asfáltica da Rua Madalena Gilouski, localizada no Distrito de Jordanésia, haja visto os seguintes documentos: **NOTIFICAÇÕES datadas de 11/03/22 e 16/03/22.**

(EM ANEXO)

Entretanto, a empresa questionada descumpriu os parâmetros técnicos referentes a **ETAPA 2 – PAVIMENTAÇÃO**, em específico: **excluindo o ITEM 2.3 - camada de revestimento de concreto asfáltico, essencialmente previsto através do contrato original.**

Desta feita, em consequência ao descumprimento contratual **Cláusula Segunda – Condições de Execução e Recebimento**; dando ênfase: **2.6 - Constatadas as irregularidades no objeto, a Secretaria Gestora, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá: 2.6.1 - Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder as especificações do Anexo II do EDITAL.**

Contudo, predispomos de prudência aos critérios adotados na fase de julgamento das propostas, em considerando a exposição dos fatos abordados. Nesse sentido, resguardando as garantias da execução do objeto contratual; em observância aos preceitos da **LEI de Licitações - 8.666 de 21/06/1993**; em específico ao **Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

Isto posto, preliminarmente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** dos recursos administrativos apresentados pelas empresas licitantes;

Atenciosamente,

Eng.º Ricardo Silas Thomaz
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Serviços Públicos

Raul Lopes Cardoso
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos



NOTIFICAÇÃO

À
CONCREAR E SERVIÇOS LTDA

REFERÊNCIAS:

OBRA: Construção de obras de pavimentação asfáltica e sistema de drenagem

CONTRATO: nº 122/2.021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 12.040/2.021

PREGÃO PRESENCIAL: nº 089/2.021

Fundamentado nos **TERMOS CONTRATUAIS** referenciados acima, o presente documento tem por finalidade **NOTIFICAR** a empresa **CONCREAR E SERVIÇOS LTDA**, localizada na Av. Ipiranga , nº 1.208 – Conj. 1221 – Sala 09, República – São Paulo / SP; CEP 041040-9030 ; EMAIL: concrearservicos@gmail.com ; no que diz respeito a **Cláusula Segunda – Condições de Execução e Recebimento (itens 2.1 a 2.6)**, entre as quais , em relevância ao item: **2.3 “O objeto será recebido por Servidor designado pela Secretária Gestora da avença”**

Ainda assim, ressaltando a **Cláusula Quinta – Obrigações da Contratada**, no que tange os seguintes itens:

5.1.1. Manter, durante toda vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.1.2. Cumprir os termos do presente Contrato, Edital e seus anexos; na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

Isto posto, deve-se exercer a Fiscalização Municipal referente aos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado. Portanto,

Os serviços executados pela empresa contratada, no que tange a execução do **Item 2: PAVIMENTAÇÃO**, não atendem os padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos, sobretudo quanto aos aspectos voltados a sua composição estrutural e acabamento, conforme **RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**, abaixo:



FOTO 01 - APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO DE CONCRETO ASFÁLTICO

*Aplicação de forma manual do material diretamente sobre o pavimento existente (bloquete de concreto intertravado), não sendo aplicado anteriormente a esta etapa a camada de **BASE DE BINDER**.*

1



CAJAMAR PREFEITURA

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



FOTO 02 e 03: APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO DE CONCRETO ASFÁLTICO

Aplicação manual e incompatível com as máquinas e/ou equipamentos previstos em contrato.



FOTO 04: APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO DE CONCRETO ASFÁLTICO

Serviços de imprimação das camadas (impermeabilizantes e ligantes), não compatíveis com os padrões mínimos de qualidade exigidos em razão do Termo de Referência contratual.

1

Encerrando,

O presente documento tem a finalidade de **NOTIFICAR** a empresa contratada referenciada, visto o insuficiente padrão de qualidade empregado na obra, em relevância aos serviços voltados as aplicações das camadas de **BASE DE BINDER e CBUQ**, expondo que: a camada de revestimento asfáltico (**CBUQ**) foi aplicada diretamente sobre o pavimento existente – **bloquetes de concreto intertravados**, ou seja, anteriormente a etapa descrita, deveriam ser realizados os serviços programados em função da camada de **BASE DE BINDER**, ou seja, os serviços foram desconsiderados pela empresa contratada; ainda assim as máquinas/ equipamentos utilizados na obra, não estão em acordo com as exigências estabelecida através do **TERMO DE REFERÊNCIA**, exemplificando: ausência na obra de caminhões e máquinas acabadora (responsáveis pela aplicação, nivelamento e pré-compactação do asfalto) e ainda assim, caminhão espargidor responsável pela imprimação das camadas impermeabilizante / ligante.

Portanto, **estabelecemos um prazo de 05 (cinco) dias úteis**, para que sejam feitas as devidas manifestações técnicas e eventuais providências necessárias, por parte da empresa **CONTRATADA**.

Cajamar, 11 de março de 2022


Engº Cláudio Páros Corrales
Oficial Administrativo RE 4067


Engº Ricardo Silas Thomas
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Serviços Públicos

À
CONCREAR E SERVIÇOS LTDA

REFERÊNCIAS: 1ª NOTIFICAÇÃO (datada de 11/03/22)

OBRA: Construção de obras de pavimentação asfáltica e sistema de drenagem

CONTRATO: nº 122/2.021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 12.040/2.021

PREGÃO PRESENCIAL: nº 089/2.021

Em análise técnica referente ao documento datado de **14/03/22**, enviado através de mensagem eletrônica pela empresa contratada **CONCREAR E SERVIÇOS LTDA**, pelo qual, responde os quesitos levantados pela fiscalização por intermédio da **1ª (primeira) NOTIFICAÇÃO**, vimos expor que: as justificativas técnicas ora apresentadas são improcedentes, uma vez que, os serviços programados, no que tange a execução do **Item 2: PAVIMENTAÇÃO**, não foram executados em conformidade com as prescrições técnicas prescritas através dos **TERMO DE REFÊRENCIA** em específico aos projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, a saber:

A contratante alega ter executado aplicação de **BINDER** com espessura média entre 5(cinco) e 6(cm).

Contudo, assumindo inteiramente a responsabilidade de tal decisão, essencialmente, descumprindo os parâmetros técnicos referentes a esta etapa da obra, ou seja: **excluindo a camada de revestimento de concreto asfáltico (esp. = 3,50cm) prevista na origem contratual.**

Ainda assim, não utilizando os maquinários e equipamentos que fazem parte da composição de preços unitários, **extraídos da base de referência SIURB**; vale ressaltar que, quaisquer que sejam as medidas adotadas pela empresa contratada, no que diz **respeito as**



alterações pertinentes a composição estrutural do pavimento, **essas não foram compartilhadas e muito menos autorizadas e/ou formalizadas por esta Secretaria.**

Entretanto, entendemos ser cabível, por parte da empresa contratada, reavaliar a 2ª (segunda) medição de serviços protocolados, observando-se as responsabilidades técnicas e garantias dos serviços executados.

Atenciosamente,

Cajamar, 16 de março de 2.022


Engº Cláudio Páros Corrales
Oficial Administrativo RE 4067


Engº Ricardo Silas Thomas
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Serviços Públicos


Engº Raul Lopes Cardoso
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos